



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

ATA DE REUNIÃO

Ata da 71ª Plenária do Conselho Federal de Psicologia

02 de Dezembro de 2022

Plenária Ordinária

1 Ao segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinquenta e um minutos, iniciou-se a Septuagésima Primeira
2 Plenária Ordinária, realizada de forma híbrida, do Décimo Oitavo Plenário do Conselho Federal de Psicologia. Participaram de forma presencial:
3 Adinete Souza da Costa Mezzalira, Alessandra Santos de Almeida, Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega, Antonio Virgílio Bittencourt Bastos,
4 Célia Zenaide da Silva, Izabel Augusta Hazin Pires, Katya Luciane de Oliveira, Losiley Alves Pinheiro, Maria de Jesus Moura, Marina de Pol Poniwas,
5 Marisa Helena Alves, Neuza Maria de Fátima Guareschi e Rodrigo Acioli Moura. Participaram de forma remota: Ana Paula Soares da Silva, Norma
6 Celiane Cosmo. Participou presencialmente o membro eleito do XIX Plenário Pedro Paulo Gastalho de Bicalho. Ana Sandra Fernandes Arcoverde
7 Nóbrega inicia a reunião saudando as participantes, e justificando as ausências. Comentou que o esta é a última plenária do XVIII Plenário do CFP
8 e se mostrou bastante emocionada. Dessa forma, procedeu-se à discussão dos pontos de pauta. **PONTO 1: JULGAMENTO DE PROCESSO**
9 **ADMINISTRATIVO EM GRAU DE RECURSO (ORIUNDO DO CRP-08) (Processo Sei nº 570800134.000237/2022-36).** Ana Sandra Fernandes
10 Arcoverde Nóbrega informa que nesse momento será feito o julgamento do processo administrativo 570800134.000237/2022-36, oriundo do CRP
11 08, referente ao cancelamento do registro profissional, protocolado no CFP no dia trinta e um de outubro dois mil e vinte e dois, cuja relatoria foi
12 designada à conselheira Célia Zenaide da Silva. A conselheira presidente, passa a palavra à conselheira relatora, que procedeu à leitura do
13 Relatório Processual Administrativo, e por fim manifestou seu voto, negando o recurso interposto e mantendo a decisão do CRP 08, de
14 indeferimento de cancelamento de registro profissional. A presidente da mesa abre para perguntas e pedido de vistas, porém não foram
15 manifestadas dúvidas nem formulados pedidos de vistas por parte do plenário. Passou-se então à votação: Izabel Augusta Hazin Pires, Marisa
16 Helena Alves, Neuza Maria de Fátima Guareschi, Marina de Pol Poniwas, Katya Luciane de Oliveira, Adinete Souza da Costa Mezzalira, Rodrigo
17 Acioli Moura e Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega acompanharam o voto da relatora. Na sequência, a presidente da mesa faz a leitura do
18 Acórdão Processual. **Encaminhamentos:** Por unanimidade, foi aprovada a decisão dada pelo voto da relatora. **PONTO 2: JULGAMENTO DE**
19 **PROCESSO ADMINISTRATIVO 570800123.000584/2022-98 EM GRAU DE RECURSO (ORIUNDO DO CRP 08).** Ana Sandra Fernandes Arcoverde
20 Nóbrega informa que nesse momento será feito o julgamento do processo administrativo 570800123.000584/2022-98, oriundo do CRP 08,
21 referente ao indeferimento do registro do título de especialista em Psicologia do Trânsito, protocolado no CFP no dia trinta e um de outubro dois
22 mil e vinte e dois, cuja relatoria foi designada à conselheira Marisa Helena Alves. A conselheira presidente, passa a palavra à conselheira relatora,
23 que procedeu à leitura do Relatório Processual Administrativo, e por fim manifestou seu voto, negando o recurso interposto e mantendo a
24 decisão do CRP 08, de indeferimento de registro de título de especialista em Psicologia do Trânsito. A presidente da mesa abre para perguntas
25 e pedido de vistas, porém não foram manifestadas dúvidas nem formulados pedidos de vistas por parte do plenário. Passou-se então à votação:
26 Izabel Augusta Hazin Pires, Alessandra Santos de Almeida, Neuza Maria de Fátima Guareschi, Célia Zenaide da Silva, Marina de Pol Poniwas, Katya
27 Luciane de Oliveira, Adinete Souza da Costa Mezzalira e Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega acompanharam o voto da relatora. Na
28 sequência, a presidente da mesa faz a leitura do Acórdão Processual. **Encaminhamentos:** Por unanimidade, foi aprovada a decisão dada pelo
29 voto da relatora. **PONTO 3: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 576600020.001917/2022-88 EM GRAU DE RECURSO (ORIUNDO DO**
30 **CRP 06).** Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega informa que nesse momento será feito o julgamento do processo administrativo
31 576600020.001917/2022-88, oriundo do CRP 06, referente ao indeferimento do registro do título de especialista em Psicologia Clínica,
32 protocolado no CFP no dia dez de outubro dois mil e vinte e dois, cuja relatoria foi designada à conselheira Marisa Helena Alves. A conselheira
33 presidente, passa a palavra à conselheira relatora, que procedeu à leitura do Relatório Processual Administrativo, e por fim manifestou seu voto,
34 negando o recurso interposto e mantendo a decisão do CRP 06, de indeferimento de registro de título de especialista em Psicologia Clínica. A
35 presidente da mesa abre para perguntas e pedido de vistas, porém não foram manifestadas dúvidas nem formulados pedidos de vistas por parte
36 do plenário. Passou-se então à votação: Izabel Augusta Hazin Pires, Neuza Maria de Fátima Guareschi, Célia Zenaide da Silva, Marina de Pol
37 Poniwas, Katya Luciane de Oliveira, Adinete Souza da Costa Mezzalira, Norma Celiane Cosmo, Rodrigo Acioli Moura e Ana Sandra Fernandes
38 Arcoverde Nóbrega acompanharam o voto da relatora. Na sequência, a presidente da mesa faz a leitura do Acórdão
39 Processual. **Encaminhamentos:** Por unanimidade, foi aprovada a decisão dada pelo voto da relatora. **PONTO 4: ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO**
40 **CFP 09/2018 (Processo Sei nº 576600003.000317/2022-19)** Katya Luciane de Oliveira contou que o STF, em acórdão exarado no julgamento da
41 ADI nº 3.481 DF, declarou inconstitucionais dispositivos da Resolução CFP nº 02/2003 sobre comercialização dos testes psicológicos. A Resolução
42 CFP nº 09/2018, que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo,
43 regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 02/2003, nº 06/2004 e nº 05/2012, dispõe em seu
44 Art. 16: Todos os testes psicológicos estão sujeitos ao disposto nesta Resolução, considerando que: §1o- Os manuais de testes psicológicos devem
45 informar que sua comercialização e seu uso é restrito a psicólogas e psicólogos, regularmente inscritos no CRP. §2o- Na comercialização de testes
46 psicológicos, as editoras manterão procedimento de controle, no qual conste o nome da psicóloga e do psicólogo que os adquiriu, o seu número
47 de inscrição no CRP e o(s) número(s) de série dos testes adquiridos. Em cumprimento ao acórdão do STF e considerando a necessidade de
48 atualizar a Resolução CFP 09/2018 para incluir critérios de avaliação técnico-científicos de testes psicológicos online/remotos, a Comissão
49 Consultiva em Avaliação Psicológica propôs revisar a resolução para atender às atualizações necessárias. Dessa forma, a atualização da Resolução
50 CFP 09/2018 contempla a supressão do Art. 16 e outros termos referentes a comercialização de testes, e inclui o Anexo II para definir os requisitos
51 mínimos obrigatórios para estudos de equivalência de testes de aplicação/correção informatizada e online. Além disso, foram feitas pequenas
52 alterações no texto da resolução para adequá-lo às normas legislativas, mas que não afetam seu conteúdo atual. Dessa forma é necessário
53 deliberar sobre a publicação de Resolução que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da
54 psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos e revoga a Resolução CFP 09/2018. Ana Sandra Fernandes
55 Arcoverde Nóbrega disse que a aprovação desta Resolução é uma conquista e mencionou o ocorrido no STF. Agradeceu à Katya Luciane de
56 Oliveira e aos membros da CCAP pelo empenho. Perguntou se algum membro do plenário é contrário à aprovação da Resolução. O plenário a
57 aprovou por aclamação. Após a discussão dos pontos foi feita uma homenagem aos funcionários do CFP. O primeiro dia da reunião plenária foi
58 encerrado às treze horas. Esta ata foi lavrada por mim, Losiley Alves Pinheiro, Conselheira-Secretária, e assinada por todas as presentes
nomeadas.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Soares Da Silva, Conselheira(o)**, em 17/12/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adinete Sousa Da Costa Mezzalira, Conselheira(o)**, em 18/12/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Virgílio Bittencourt Bastos, Conselheira(o)**, em 18/12/2022, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Helena Alves, Conselheira(o)**, em 19/12/2022, às 00:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célia Zenaide da Silva, Conselheira(o)**, em 19/12/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norma Celiane Cosmo, Conselheira(o)**, em 19/12/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Santos De Almeida, Conselheira(o)**, em 19/12/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Sandra Fernandes Arcoverde, Conselheira Presidente**, em 19/12/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Losiley Alves Pinheiro, Conselheira(o)**, em 19/12/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neuza Maria de Fátima Guareschi, Conselheira(o)**, em 19/12/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina De Pol Poniwas, Conselheira Suplente**, em 19/12/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Jesus Moura, Conselheira(o)**, em 19/12/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katya Luciane De Oliveira, Conselheira(o)**, em 19/12/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Acioli Moura, Conselheira(o)**, em 19/12/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Augusta Hazin Pires, Conselheira(o) Suplente**, em 19/12/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0815588** e o código CRC **739FCD81**.